



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

00.1585
Prefeitura de
CASSILÂNDIA
Novos horizontes, preparada para o futuro.
: 000136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor, VALDECY PEREIRA DA COSTA, Brasileiro, Casado, Construtor Civil, portador da cédula de identidade nº 439853/SEJSP-MS e do CPF. 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, nº 165, Vila Pernambuco no Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, o Secretário de Administração, O senhor ADEMIR ANTONIO CRUVINEL, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 060594 SSP/MS, e do CPF/MF nº 312.608.371-49, residente e domiciliada na Rua: JOAQUIM BALDOINO DE SOUZA, centro na cidade de Cassilândia-MS, o Gestor de Saúde o Senhor, JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, brasileiro, casado, funcionário público, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1089414 SSP/MS, e do CPF/MF nº 848.039.401-34, residente e domiciliada na Rua Manoel Tomaz da Silva, nº 270, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, e sua Secretária Municipal do Bem Estar Social, Sra. MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade RG Nº 000404758 SSP/MS, e do CPF/MF nº 421.931.091-68, residente e domiciliada na Elio Azambuja nº 007, Jardim Campo Grande, nesta cidade de Cassilândia-MS considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Município nº 2053, do dia 16/11/2022, pág. 17, decorrente da licitação na modalidade Pregão eletrônica nº 042/2022, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2022 regida pela Lei Federal nº 10.520/02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril 2018, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas atualizações e, subsidiariamente, no couber, pelas disposições contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Termo de Homologação de 16/11/2022, tudo constante no Processo Administrativo nº 375/2022, do qual passa a fazer parte integrante a esta Ata de Registro de Preços e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem e higienização, serviços de muque, socorro mecânico, guincho, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS e da Câmara Municipal de Cassilândia, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, de natureza continuada, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de taxa de administração registrada não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa as licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total estimado e a taxa de administração registrados, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

000137
CASSILÂNDIA
Novas Horizontes para o seu futuro.

EMPRESA DETENTORA	Empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.048.539/0001-05, com sede na Rodovia BR 163 KM 267,9 Bairro Zona Rural fundos, Dourados - MS neste ato representada pelo Sr(a) GLEYDSON PINTO MACHADO (brasileiro, divorciado, Agente comercial), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.219.197-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 501.347.601-15, residente e domiciliado(a), na AV Cosa e Silva Nº 811 Jardim Paulista, Campo Grande – MS.			
-------------------	--	--	--	--

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo comum	Litro	190.000	R\$ 4,80	R\$ 872.342,40
2	Etanol	Litro	50.000	R\$ 3,71	R\$ 185.500,00
3	Diesel Comum	Litro	170.000	R\$ 6,78	R\$ 1.152.600,00
4	Diesel S10	Litro	150.000	R\$ 6,92	R\$ 1.038.000,00
5	ARLA 32	Litro	15.000	R\$ 4,80	R\$ 72.000,00
6	Lubrificantes para Veículos/Máquinas	Litro	1.700	R\$ 50,00	R\$ 78.400,00
Soma				R\$ 3.320.442,40	
7	Lavação e higienização dos veículos leves, pesados e máquinas.			R\$ 31.400,00	
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota (veículos leves e pesados), com serviço de muque e socorro mecânico, guincho			R\$ 769.691,91	
9	Fornecimento de peças e acessórios novos e originais para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados.			R\$ 2.278.218,00	
Soma				R\$ 3.079.309,91	
10	Taxa de administração para gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, lavagem e higienização, serviços de muque, socorro mecânico, guincho, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais		- 8,30%	R\$ 531.179,44	
Total Geral Estimado				R\$ 5.868.572,87	

2.2 A taxa de administração é fixa e irreajustável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

mediane

J.D.

H.A.



: 000138

Estado de Mato Grosso do Sul*Prefeitura Municipal de Cassilândia***3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A Prefeitura de Cassilândia/MS é o Órgão Gerenciador responsável gerenciamento desta Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

3.3 Caberá ao fornecedor(es) beneficiário(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

3.6 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada.

4.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 O Órgão Contratante realizará pesquisa de mercado, em um intervalo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



000139

0001588

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 Poderá haver revisão contratual em face da ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a ensejar desequilíbrio na equação econômica do contrato.

5.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do aceite da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá ensejar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.8 A revisão será precedida de pesquisa previa de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

5.9 A gerenciadora deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.10 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro da taxa de administração inicialmente estabelecida, a gerenciadora, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento da ata, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.11 No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.12 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.12.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;





: 000140



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

5.12.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.12.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.12.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.13 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.12.1, 5.12.2 e 5.12.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.14 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.14.1. por razão de interesse público; ou

5.14.2. a pedido do fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. No caso de fornecimento de combustíveis, a DETENTORA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao abastecimento o pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da GERENCIADORA e posterior aprovação para faturamento.

6.2. O valor do combustível fornecido a ser pago será aquele indicado na bomba no dia do efetivo abastecimento.

6.3. No caso de serviços, lubrificantes, peças, acessórios e pneus, o valor a ser pago será aquele negociado entre a Gerenciadora e a empresa credenciada pela Detentora, após pesquisas de preços, por meio de obtenção de cotações de preços, respeitando os limites máximos definidos no Termo de Referência.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Contando nesse prazo o atesto da nota fiscal.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.6. A DETENTORA deverá emitir NOTA FISCAL/FATURA mensal com o CNPJ da GERENCIADORA, na forma eletrônica, detalhando os combustíveis, peças e/ou serviços prestados, bem como o valor resultante da taxa de administração.

6.7. Caso os serviços ou combustíveis sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita



000141

004590

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia



em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

6.8. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão:

- a) Ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.
- b) Ser entregues juntamente com o relatório, tabela de retenção tributárias (devidamente compatibilizada com as notas fiscais, no relatório) e demais documentos para pagamento mensal, sem o que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura da Detentora deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de:

- Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014,
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

6.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Gerenciadora.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Gerenciadora.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho por estimativa e a cada pagamento, a Gerenciadora, deverá realizar consulta de regularidade fiscal e trabalhista da Detentora.



Estado de Mato Grosso do Sul

: 000142



Prefeitura Municipal de Cassilândia

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora:

- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Gerenciadora, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual}$$

6.16. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA se houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.16.1 conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do efetivo fornecimento/Prestação dos Serviços;

6.16.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras.

6.17. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os critérios de execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. Administração e controle da Ata de Registro de Preços.

8.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais e serviços registrados, para fins de controle do valor máximo a ser pago pela Administração.



000143

000592

*Estado de Mato Grosso do Sul**Prefeitura Municipal de Cassilândia***CASSILANDIA**
Prefeitura de
Novos horizontes, preparada para o futuro.

8.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação

8.5. Receber os objetos de acordo com as especificações.

8.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. Comunicar a empresa Detentora, quando da apresentação de defeitos nos objetos, para a sua devida substituição.

8.8. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, observando os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.10. Aplicar as penalidades regulamentares e atinentes à presente aquisição.

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução dos serviços.

8.12. Demais obrigações que não constem neste, estão previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Gerenciadora, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Gerenciadora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Detentora, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Estado de Mato Grosso do Sul

: 000144

0001593
Prefeitura Municipal de CASSILÂNDIA
Novos horizontes, preparada para o futuro.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema BLL ou em outro sistema público, a Detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela execução do objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Gerenciadora.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Gerenciadora ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Gerenciadora, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência desta.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Gerenciadora, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado de Mato Grosso do Sul

000145

00159
Prefeitura de
CASSILÂNDIA
Novos horizontes, preparado para o futuro.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

9.16. Manter durante toda a vigência desta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução desta, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Detentora houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Gerenciadora.

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.22. Assegurar à GERENCIADORA, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratante, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Gerenciadora distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida pela Contratante e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução desta, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Gerenciadora, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Orientar os credenciados quanto à responsabilidade destas pelo descarte dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada.

9.24. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá orientar as Credenciadas de efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de



Estado de Mato Grosso do Sul

000146

001595
Prefeitura de
CASSILÂNDIA
Novos horizontes, preparada para o futuro.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme

- c) artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.25. A Contratada deverá orientar as Credenciadas que não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.26. A Detentora, por meio de suas credenciadas, deverá orientá-las quanto ao adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

9.27. Orientar as credenciadas no sentido de que as pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

9.28. Orientar as credenciadas no sentido de que as embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Detentora e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Referência, devendo a Detentora relatar à Gerenciador toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Compromete-se a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel, tenha sido causado por falta de zelo do servidor.

9.32. Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução desta, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Gerenciadora caso ocorra a substituição deste;

9.33. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Gerenciadora;



Estado de Mato Grosso do Sul

000147

004596
Prefeitura de
CASSILÂNDIA
Novos horizontes, preparada para o futuro.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

9.34. Enviar a Nota Fiscal de acordo com prazos e condições estabelecidas neste termo.

9.34.1. As empresas da rede credenciada devem emitir as notas fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Cassilândia, tendo em vista ser ela a tomadora dos serviços.

9.34.2. Cabe à gerenciadora contratada (vencedora da licitação) emitir nota fiscal decorrente de receita por ela percebida, e avaliar a melhor forma de contabilizar toda a transação, tendo em vista as questões tributárias envolvidas, cuja competência é das autoridades dos fiscos federal, estaduais e municipais.

9.35. Enviar mensalmente a tabela demonstrativa de retenções tributárias.

10 DA DOTACAO ORCAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro correrão a cargo das Secretarias ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8,666/93 e alterações.

11 DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 002/2011, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 CONDIÇÕES GERAIS

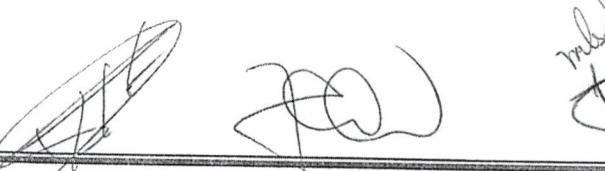
12.1. As condições gerais para execução do objeto, tais como os prazos e recebimento, as obrigações da Gerenciadora e do Detentor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

13 DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Cassilândia/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.





Estado de Mato Grosso do Sul

000148



0001597

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cassilândia, 16 de Novembro de 2022

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

GERENCIADOR

MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA

SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

S.H. INFORMÁTICA LTDA

PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:

Otávio Bereta Marques Moreira

NOME: OTAVIO BERETA MARQUES MOREIRA
CPF/MF: 039.116.121-09

Lucas Rodrigues Maia

NOME: LUCAS RODRIGUES MAIA
CPF/MF: 024.962.001-45